

LEI Nº 2.484, DE 27 DE MARÇO DE 1.981

DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO ATÉ O MONTANTE DE Cr\$ 10.000.000,00 - DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS - A SER CONTRAÍDO COM A CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a contrair com a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - um financiamento destinado a obras de galerias de águas pluviais, de guias, de sarjetas, de pavimentação asfáltica e de serviços preliminares e complementares na Via da Cana e em diversos bairros e vias urbanas.

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

- a - O valor do financiamento será de até R\$ 10.000.000,00 - dez milhões de cruzeiros - mais juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A;
- b - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 03 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;
- c - Incidirá sobre o financiamento correção monetária de acordo com os índices determinados pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N. ;
- d - A garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas providas do parágrafo 8º do artigo 23 da Constituição Federal,

de 17.10.69 (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias-ICM).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE MARÇO DE 1.981

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 27 DE MARÇO DE 1.981

Wilson Tabarro
WILSON TABARRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO